5.1.2. Divisão de Apoio as Unidades Escolares
5.1.3. Divisão de Cultura
5.1.4. Divisão de Transporte Escolar
5.1.5. Divisão de Centro de Apoio Pedagógico Especializado
5.2. Departamento de Documentação Escolar
5.3. Departamento de Alimentação Escolar

Art. 2º. Essa lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Aos dois dias do mês de maio de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 5.258/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.323/2014 E NA LEI MUNICIPAL Nº 4.734/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 11 da Lei 3.323/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

[…]
§ 2º Ficam criadas no âmbito do poder executivo 02 (duas) Funções Gratificadas de Tesoureiro, com Responsabilidade Técnica pela Tesouraria.

Art. 2º. Ficam alterados os anexos da Lei 3.323/2014 conforme anexo I, II e III da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3330- 62 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dois dias do mês de maio de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ANEXO I

LISTA DE FUNÇÕES GRATIFICAS
A SER INCLUÍDO NO ANEXO 03 DA LEI 3.323/2014

ORDEM	SECRETARIA/LOCAL	FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
13	SECRETARIA DE FINANÇAS	Tesoureiro	02	FG-04

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇAS
A SER INCLUÍDO NO ANEXO 04 DA LEI 3.323/2014

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
CARGO OU FUNÇÃO	**REQUISITOS MÍNIMOS**
TESOUREIRO	Formação: Ensino superior Idade mínima: 22 anos Habilitação: Bacharelado em Ciências contábeis com CRC ativo Carga horária: 40 horas Código: FG-04
TIPO: FUNÇÃO GRATIFICADA	
I. ATRIBUIÇÕES II. São atribuições do Tesoureiro, sempre em conjunto de duas assinaturas, quando ocorrer movimentação financeiro: III. Movimentar as contas bancárias de titularidade do Poder executivo; IV. Emitir cheques quando for necessário; V. Requisitar talonários de cheques quando necessário; VI. Retirar cheques devolvidos; VII. Endossar cheque; VIII. Sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques;	

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
IX.	Abrir contas de depósito;
X.	Encerrar contas de depósito;
XI.	Autorizar cobrança;
XII.	Utilizar o crédito aberto na forma e condições estabelecidas na legislação;
XIII.	Receber, passar recibo e dar quitação;
XIV.	Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
XV.	Autorizar débito em conta relativo a operações;
XVI.	Requisitar cartão eletrônico;
XVII.	Movimentar conta corrente com cartão eletrônico, conforme estabelecido em lei específica;
XVIII.	Assinar a apólice de seguro;
XIX.	Efetuar transferências e pagamentos após todo rito contábil e orçamentário;
XX.	Efetuar resgates/aplicações financeiras;
XXI.	Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XXII.	Efetuar saques de conta corrente e poupança conforme estabelecido em lei específica;
XXIII.	Efetuar pagamentos por meio eletrônico das instituições financeiras;
XXIV.	Efetuar transferências por meio eletrônico para terceiros;
XXV.	Receber ordens de pagamento, consultar contas movimento ou aplicação programas repasse recurso de órgãos federais, estaduais e outros;
XXVI.	Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro de instituições financeiras;
XXVII.	Solicitar saldos, extratos de contas movimentos e investimentos;
XXVIII.	Solicitar saldos e extratos de operações de crédito;
XXIX.	Emitir comprovantes de pagamentos e transferências;
XXX.	Efetuar transferência para mesma titularidade;
XXXI.	Consultar obrigações do débito direto autorizado;
XXXII.	Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços com instituições financeiras;
XXXIII.	Efetuar os registros no SIAFIC das movimentações financeiras ocorridas nas contas bancárias;
XXIV.	Efetuar conciliações bancárias comparando as movimentações das contas bancárias com os registros no SIAFIC;
XXV.	XXXIII. Realizar demais atividades bancárias e financeiras ligadas a tesouraria do Município.

ANEXO III
TABELA DE VALORES
A ser Incluído no Anexo 05 da Lei n° 3.323/2014

ORDEM	SIMBOLOGIA	VALOR
04	FG-04	R$ 2.400,00

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3330- 62 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.674/2024

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNDIAS.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve e

D E C R E T A:

Art. 1º. Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Núcleo Urbano Aymoré, localizado neste município, que pertence à matrícula n° 12.821, de propriedade de Ladislau Fração Machado, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia/PR.

Art. 2º. Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 daLei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º. Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentementepara emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º. Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dois dias do mês de maio de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito